



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, de 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre instituição do " *Prêmio Melhores Fotografias de Pontos Turísticos e Pitorescos de Mogi Guaçu* " e dá outras providências.

O VEREADOR ELIAS FERNANDES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o "*Prêmio Melhores Fotografias de Pontos Turísticos e Pitorescos de Mogi Guaçu*", a ser conferido aos autores das três melhores fotografias ou cartões-postais de pontos turísticos ou de locais pitorescos deste Município, em Sessão Solene a ser realizada, anualmente, no dia 09 DE ABRIL.

§ 1º Poderão concorrer aos prêmios de que trata este artigo, fotógrafos amadores e profissionais, desde que residentes neste Município.

§ 2º As fotografias ou cartões-postais, coloridos ou em preto e branco, não poderão exceder 30 cm x 20 cm e cada interessado não poderá concorrer com mais de 2 (duas) unidades de cada trabalho.

Art. 2º O prêmio instituído por este Decreto Legislativo, consistirá de um diploma e de importância no valor de 700 (setecentas) UFIRs para o trabalho fotográfico 1º colocado, de um diploma e de importância no valor de 500 (quinhentas) UFIRs para o trabalho fotográfico 2º colocado e de um diploma e de importância no valor de 300 (trezentas) UFIRs para o trabalho fotográfico 3º colocado.

Art. 3º Caberá a uma Comissão composta por 5 (cinco) membros, a serem nomeados pelo Presidente da Câmara, sob a Presidência do mais idoso dentre eles, a escolha dos trabalhos vencedores.

Parágrafo Único. A Comissão a que alude o "caput" deste artigo será integrada por um representante das seguintes entidades:

I - Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Rua José Colombo, 235 - Cx. Postal 233 - Cep: 13.840-970 - Telefax: (019) 861.2788



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

II - Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - FIESP/CIESP, indicado pelo representante local;

IV - Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, escolhido por eleição entre os estabelecimentos de ensino da rede pública local, considerando-se eleito o representante da EEPSG que obtiver o maior número de votos; e,

V - da população, indicado pelo autor deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Os trabalhos vencedores e os demais participantes deste concurso, serão expostos para visitação do público, na sede do Legislativo Guaçuano, em seu horário normal de expediente, por período de sessenta (60) dias, contado a partir da premiação.

Parágrafo Único. Os trabalhos participantes bem como os vencedores, em hipótese alguma serão restituídos aos seus autores, condição indispensável à participação do que dispõe este Decreto Legislativo.

Art. 5º Excepcionalmente neste exercício de 1997, a Sessão Solene de que trata o artigo 1º deste Decreto, será realizada na sexta-feira da semana seguinte ao da data marcada para a última Sessão Ordinária deste Legislativo.

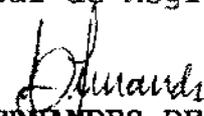
Art. 6º A Mesa da Câmara, mediante Ato de Mesa, poderá expedir normas necessárias à complementação e regulamentação do presente Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e nos orçamentos subsequentes.

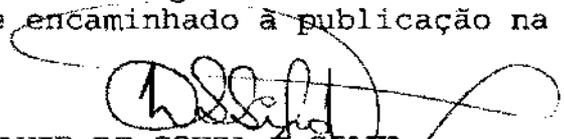
Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de setembro de 1997.


Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria